



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

---

LEI N.º. 218/2017

MARCO-CE, 16 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
OUVIDORIA DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Marco, Estado do Ceará**, no exercício de suas funções e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica criada a Ouvidoria do Município de Marco/CE, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

**Parágrafo Único.** Fica instituído o cargo de provimento em comissão de Ouvidor Geral do Município de Marco, vinculado à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na forma prevista no anexo único, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

**Art. 3º.** Compete à Ouvidoria do Município de Marco/CE.

I - Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

VIII - A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

**Art. 4º.** As manifestações à Ouvidoria deverão conter as seguintes informações:

a) característica de informação, caráter da informação, identificação do manifestante, endereço completo, meios disponíveis para contato (fone, fax, e-mail), informações sobre o fato e sua autoria, se for o caso, a indicação das provas de que tenha conhecimento.

b) não serão aceitas demandas sob estado de anonimato, salvo se a demanda estiver registrada de forma completa para averiguação e/ou acompanhada de prova documental.



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**Parágrafo Único.** Será mantida a privacidade do reclamante que enviar demanda sob o estado de sigilo, quando expressamente solicitado ou quando tal providência se fizer necessária.

**Art. 5º.** O Ouvidor, mediante despacho fundamentado, poderá determinar liminarmente o arquivamento de reclamação que lhe tenha sido encaminhada e que, a seu juízo, seja improcedente.

**Art. 6º.** O prazo de respostas ao cidadão será de 20 dias corridos.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 16 de junho de 2017.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**ANEXO ÚNICO**

<b>CARGOS</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<b>OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MARCO</b>	<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 1.400,00</b>

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 16 de junho de 2017.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal